

INTERESSADO: Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté

ASSUNTO: Reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Educação Física e Técnico de Desportos da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté

RELATOR: Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº 1934/75, CTG; Aprov. em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Dirige-se a Federação de Faculdades de Taubaté ao CEE para pleitear o reconhecimento da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, com os cursos de Licenciatura em Educação Física e Técnico de Desportos. A referida Escola foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.507, de 8 de novembro de 1971, como estabelecimento mantido pela Sociedade Taubateana de Ensino, entidade civil de objetivos educacionais. Integrava então o sistema federal. Em 26 de setembro de 1974, o Decreto Municipal nº 3.009, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, incorporando-a à Federação das Faculdades de Taubaté. O CEE aprovou os Pareceres 229/75 e 1214/75, ambos de nossa autoria, o primeiro aceitando a integração da Escola à Federação e o segundo aprovando o Regimento da nova unidade recém-integrada. Vem agora a Federação propor o reconhecimento, considerando que a Escola já está em funcionamento regular desde 1972 e que está atendendo ainda ao que preceitua a Resolução CEE 20/65.

2. Fundamentação: A legislação concernente à Escola é a que se relaciona a seguir:

- Decreto-Federal nº 69.507, de 8 de novembro de 1971 que autorizou o funcionamento da Escola;
- Lei Municipal nº 1.092/68 - cria a Escola Superior de Educação Física de Taubaté;
- Decreto nº 3.009, de 26 de setembro de 1974 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Fazenda Municipal a Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, pertencente à Sociedade Taubateana de Ensino e portanto integrante do sistema federal;
- Escritura pública de transferência e cessão da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, para a Federação de Faculdades de Taubaté;
- Pareceres CEE-nºs 229/75 e 1214/75, o primeiro aprovando a integração e o segundo aprovando o Regimento.

Instalação - A Escola está instalada no conjunto "Bom Conselho", prédio de propriedade da Federação da Faculdade de Taubaté. Ocupa boa parte do edifício, contando com as dependências administrativas, biblioteca e salas de aula. As praças esportivas utilizadas são de propriedade de clubes locais. No processo há referência a convênios firmados com os clubes que asseguram a efetiva cessão das praças esportivas. São eles: Esporte Clube de Taubaté, Associação dos Empregados de Comércio de Taubaté e Clube Atlético Ceteiense. Acreditamos ser medida necessária para conferir maior segurança ao uso das instalações, principalmente em se considerando o potencial de alterações políticas no âmbito municipal, as quais poderiam vir a provocar solução de continuidade do processo de serventia das praças de esporte pertencentes a instituições privadas.

Capacidade financeira - O orçamento municipal aprovado para 1975 contempla recursos para a manutenção da Escola, conforme se pode ler no Decreto nº 3081, de 3 de janeiro de 1975 que aprova o Orçamento da Federação de Faculdades de Taubaté.

Regimento - Foi exaustivamente examinado pela Assessoria Técnica e por nós como relatores, na ocasião oportuna, já devidamente aprovado.

Corpo docente - Como a Escola de Educação Física e Desportos foi deslocada do sistema federal para o estadual, por força dos atos praticados já relatados, o corpo docente foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação. Como eram empregados por entidade mantenedora particular, a Prefeitura pela Portaria nº 42, de 21 de outubro de 1974 regularizou a situação empregatícia dos mesmos. A relação nominal dos professores, das disciplinas e dos números dos Pareceres de aprovação, está contida nas folhas 89 a 92 do Processo.

Curso - O Curso de Graduação se destina à formação profissional de professores e técnicos de desportos. O aluno poderá optar somente pela Licenciatura, deixando de cursar as matérias desportivas complementares, destinadas a conferir o título de Técnico Desportivo. A duração mínima será de 1.800 (mil e oitocentas) horas-aula, a serem ministradas no mínimo em 6 períodos semestrais e no máximo em 10 períodos.

Currículo -

Disciplinas do Currículo Mínimo:

- | | | |
|-----------------------|------------------|--------------------------|
| 1 - Anatomia | 6 - Cinesiologia | 11 - Recreação |
| 2 - Biologia | 7 - Biometria | 12 - Rítmica |
| 3 - Fisiologia | 8 - Atletismo | 13 - Estudo de Problemas |
| 4 - Higiene | 9 - Ginástica | Brasileiros |
| 5 - Socorros Urgentes | 10 - Natação | |

Disciplina complementar - História e Organização da Educação Física e dos Desportes.

Disciplinas de Formação em Técnico Desportivo:

- 1 - Voleibol
- 2 - Basquetebol
- 3 - Futebol
- 4 - Judô

Disciplinas de Formação Pedagógica:

- 1 - Psicologia da Educação
- 2 - Didática
- 3 - Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus
- 4 - Prática de Ensino (Estágio Supervisionado)

A estrutura departamental esta constituída de três unidades, a saber: Departamento Biomédico, Departamento Ginástico-Desportivo e Departamento de Educação.

Calendário Escolar e carga horária - Estão prescritos os 180 dias mínimos de atividade escolar, divididas em dois períodos semestrais de 90 dias. A carga horária assim se distribui:

<u>Disciplinas</u>	<u>Horas-aula</u>		<u>Crédito</u>
	Teórica	- Prática	
Org. e Hist. da Ed. Física	75	-	5
Anatomia	30	60	4
Biologia	30	60	4
Socorros Urgentes	15	30	2
Fisiologia	45	30	4
Biometria	15	30	2
Cinesiologia I	15	30	2
Higiene	30	30	3
Recreação	15	30	2
Natação	30	60	4
Voleibol I	30	60	4
Ginástica I	60	150	9
Basquetebol I	15	60	3
Atletismo	30	60	4
Rítmica	15	30	2
Psicologia da Educação I	30	-	2
Didática I	30	-	2

<u>Disciplinas</u>	<u>Horas-aula</u>		<u>Crédito</u>
	Teórica	- Prática	
Est. e Func. Ens.1º Grau	30	-	2
Prática do Ens.1º Grau	<u>15</u>	<u>30</u>	<u>2</u>
	555	750	62
Estudo Prob. Brasileiros	<u>60</u>	<u>-</u>	<u>4</u>
	615	750	66
Cinesiologia II	30	30	3
Ginástica II	30	90	5
Atletismo	30	90	5
Psicologia Educação II	30	-	2
Didática II	30	-	2
Est. e Func. Ens. 2º Grau	30	-	2
Prática Ens.2º Grau	<u>15</u>	<u>30</u>	<u>2</u>
	<u>195</u>	<u>240</u>	<u>21</u>
	810	990	87
	<u>1800</u>		
Habilitação para Técnico Desportivo			
Volibol II	30	90	5
Basquetebol II	30	90	5
Judô	30	90	5
Futebol	<u>30</u>	<u>90</u>	<u>5</u>
	120	360	20

Condições regionais

A cidade de Taubaté é indiscutivelmente uma das mais populosas, desenvolvidas e industrializadas da região do Vale do Paraíba e vem nos últimos anos liderando boa parte do eixo Rio - São Paulo. Como centro educacional apresenta excelentes condições, pois, os ensinos de 1º e 2º Graus se acham bem estruturados e o superior reúne aproximadamente 6.000 estudantes. A Federação das Faculdades de Taubaté, núcleo de futura Universidade tem na Escola de Educação Física e Desportos, o meio mais prático e eficiente de proporcionar a Educação Física aos estudantes de 3º Grau. O crescimento industrial que se acelera, dia a dia, significa o aumento das oportunidades de emprego, elevação da receita publica e melhoria das condições gerais de vida para a crescente população. Indiscutivelmente, comporta perfeitamente Escola Superior de Educação Física.

Remuneração dos professores - Está estabelecida a remuneração dos professores, dividida em duas partes, a fixa de Cr\$ 400,00 e a variável de Cr\$ 40,00 por aula. O salário está, pois, dentro dos limites de oscilação comum dos estabelecimentos de ensino superior.

A remuneração do professor do ensino superior é um dos grandes problemas que o governo e as Fundações deverão enfrentar, pois, os salários não significam, salvo raras exceções, a base suficiente para a sobrevivência dos docentes. Estes, na sua grande maioria são obrigados a exercer outras atividades, por ser irrisória a sua remuneração como professor. Mas, não se trata de um caso de Taubaté. Ele é geral.

Foram apreciados os principais aspectos que se registram na Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté. Entendemos que o estabelecimento tem condições de ministrar os cursos que sua estrutura prevê. O padrão que a Escola apresenta está dentro da média observada no Estado de São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, ministrando Licenciatura em Educação Física e formação de Técnico em Desportos.

São Paulo, 24 de junho de 1975

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2 de julho de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 16 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

1. PAULO CICCHI - Organização e História da Educação Física
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 45.
2. SÉRGIO ANTONIO MOASSAB MELHEM - Anatomia
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 44.
3. SÉRGIO ANTONIO MOASSAB MELHEM - Biologia
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 44.
4. ANTONIO CARLOS FERRAZ ALVARENGA - Socorros Urgentes
Aprovado pelo Parecer nº 635/72, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 139 - pág. 326.
5. SEBASTIÃO MONTEIRO BONATO - Est. Problemas Brasileiros
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 47.
6. PASCHOAL LAERCIO ARMONIA - Fisiologia
Aprovado pelo Parecer nº 1.924/74, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 163 - pág. 280.
7. ELZA BALBI - Biometria
Aprovada pelo Parecer nº 687/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 130 - pág. 66.

8. ELZA BALBI - Cinesiologia

Aprovada pelo Parecer nº 687/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 130 - pag. 66.

9. ANTONIO CELSO ESCADA - Higiene

Aprovado pelo Parecer nº 514/74, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 159 - pag. 132.

10. MARIA CARA CALIL - Recreação

Aprovada pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pag. 46.

11. DAVID CAMARGO MACHADO - Natação

Aprovado pelo Parecer nº 1.206/74, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 161 - pag. 174.

12. ALFREDO ANDRADE - Voleibol

Aprovado pelo Parecer nº 587/71, da
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pag. 48.

13. NILO BUENO PATRÍCIO - Ginástica

Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pag. 47.

14. WILSON BOMBARDA - Basquetebol

Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pag. 48.

15. WILSON BOMBARDA - Atletismo
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 48.
16. LÚCIA BARBOSA DE SIQUEIRA - Rítmica
Aprovada pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 48.
17. VERA LÚCIA SIMONETTI CASTRO - Psicologia da Educação
Aprovada pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 45.
18. MAUD REGOS SÁ DE MIRANDA - Didática
Aprovada pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 45.
19. NELSON PESCIOTTA - Estrutura e Funcionamento do Ensino
de 1º Grau
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 46.
20. THYRSO PONZZARDI IMAZIANZENO - Prática de Ensino
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 46.
21. NELSON PESCIOTTA - Estrutura e Funcionamento do Ensino
de 2º Grau
Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 46.

22. GENGI ABE - Judô

Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 49.

23. WALTER PELOGGIA - Futebol

Aprovado pelo Parecer nº 587/71, do
Egrégio Conselho Federal de Educação -
Documenta nº 129 - pág. 48.

São Paulo, 07 de julho de 1975

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho
Relator